



(JUNTA INTERVENTORA)

**DECISÃO COREN/MA N.º 0102, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre a homologação de Parecer Técnico COREN-MA.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pela presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID 19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o que consta no PAD 278/2020 – PARECER TÉCNICO: Responsabilidade da equipe de enfermagem sob os materiais de vias aéreas;

**CONSIDERANDO** que Parecer Técnico define-se como o documento emitido por um técnico contendo seu pronunciamento e sua opinião acerca da questão e/ou situação técnica específica em relação a sua área de atuação;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 567ª (quingentésima sexagésima sétima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 29 de maio de 2020.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Homologar **Parecer Técnico**: “Responsabilidade da equipe de enfermagem sob os materiais de vias aéreas”.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 01 de junho de 2020.

  
**Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
Presidente em exercício da Junta Interventora- Cofen  
COREN-MA n.º 73.519

